

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### **Projeto de Lei do Executivo nº 49/2025**

**Autor:** Executivo Municipal

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir junto ao orçamento geral do corrente ano, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.515.441,50 (dez milhões, quinhentos e quinze mil e quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), e Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 53.635.517,62 (cinquenta e três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos).

**Relator:** Helio Feitosa Lima

### **VOTO DO RELATOR**

Trata-se do Projeto de Lei nº 49/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente. O projeto foi protocolizado em 16 de outubro de 2025 e encaminhado a esta Comissão em 23 de outubro de 2025 para análise e parecer.

O Art. 1º do projeto autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.515.441,50 (dez milhões, quinhentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) e Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 53.635.517,62 (cinquenta e três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), totalizando R\$ 64.150.959,12 (sessenta e quatro milhões, cento e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos).

Verifica-se, contudo, inconsistência textual no Art. 1º, que menciona equivocadamente o valor de R\$ 49.368.163,28 (quarenta e nove milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) para o crédito suplementar. Recomenda-se a correção do erro material, com base no Memorando nº 211/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de emenda de redação final, para adequar o texto à ementa e ao somatório das dotações apresentadas.

As dotações abrangem áreas essenciais da administração municipal, destacando-se:

- Educação (R\$ 3,77 milhões) – manutenção do ensino fundamental e transporte escolar;
- Saúde (R\$ 3,05 milhões) – média e alta complexidade;
- Obras e Viação (R\$ 41,76 milhões) – programas Colombo Mais Asfalto e Colombo Primeiro Asfalto;
- Agricultura (R\$ 3,7 milhões) – patrulha agrícola mecanizada;

- Meio Ambiente (R\$ 7,6 milhões) – Parque Linear do Rio Palmital;
- Cultura e Juventude (R\$ 2,9 milhões) – CEU da Cultura e Bloco Administrativo;
- Turismo e Segurança Pública (R\$ 790 mil) – infraestrutura turística e ações de segurança.

Os créditos serão cobertos conforme o Art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/1964, por meio de:

I – Superávit financeiro do exercício anterior: R\$ 94.228,23 (noventa e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos);

II – Excesso de arrecadação: R\$ 59.046.004,78 (cinquenta e nove milhões, quarenta e seis mil, quatro reais e setenta e oito centavos);

III – Anulação de dotações: R\$ 5.010.726,11 (cinco milhões, dez mil, setecentos e vinte e seis reais e onze centavos).

O total das fontes, R\$ 64.150.959,12 (sessenta e quatro milhões, cento e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), corresponde integralmente ao valor dos créditos a serem abertos.

As reduções orçamentárias incidem principalmente sobre dotações das secretarias de Educação, Assistência Social, Obras, Cultura e Turismo, evidenciando realocação de recursos de menor execução para áreas prioritárias.

O projeto atende às normas da Lei nº 4.320/1964, encontra-se em conformidade constitucional e respeita os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, assegurando meios para a execução de políticas públicas voltadas à educação, saúde, infraestrutura, meio ambiente e desenvolvimento social.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 49/2025 encontra-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico, atende a necessidade pública premente e demonstra responsabilidade fiscal. Recomenda-se a sua tramitação e aprovação, considerando a legalidade, relevância social e adequada utilização dos recursos públicos, ressalvada a necessidade de correção textual do Art. 1º, a fim de adequar o valor do Crédito Adicional Suplementar ao montante efetivamente indicado na ementa e no total das dotações apresentadas.

Colombo, 27 de outubro de 2025.

HELIO FEITOSA LIMA  
Relator